

## ESTATUTOS

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

##### Artigo 1.º

O Centro de Apoio Sócio Cultural Unidade Zambujalense, também designado por CASCUZ, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, sob a forma de Associação de Solidariedade Social.

##### Artigo 2.º

O CASCUZ durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Zambujal de Baixo, 2970-156, freguesia de Castelo, concelho de Sesimbra e distrito de Setúbal.

##### Artigo 3.º

1. O CASCUZ prossegue fins de ação social, saúde, educação, desporto, lazer e cultura, promovendo projetos conducentes ao desenvolvimento integral da comunidade envolvente, primordialmente no apoio a crianças, jovens, idosos e famílias, com especial enfoco nos mais carenciados e nos socialmente excluídos.
2. Para a realização dos seus fins o CASCUZ propõe-se prosseguir, manter e alargar o conjunto de atividades e objetivos sociais, através nomeadamente de:
  - a) Criação e dinamização de estabelecimentos e serviços de Lar, Apoio Domiciliário, Centro de Dia, Lar Temporário e outras formas de apoio a idosos;
  - b) Criação, dinamização e gestão de estabelecimentos e serviços de berçário, creche, pré-escolar, centro de atividades de tempos livres para crianças e jovens, Clube de jovens, colónias de férias, intercâmbios, centros de acolhimento temporário e outras formas de apoio a crianças e jovens incluindo aqueles que se mostrem

- em perigo;
- c) Criação, dinamização e gestão de estabelecimentos e serviços de proteção de saúde, mediante prestação de cuidados de medicina preventiva e curativa, de meios auxiliares de diagnóstico, reabilitação e assistência medicamentosa.
- d) Criação e dinamização e gestão de estabelecimentos e serviços de fisioterapia e reabilitação física, tais como, ginásios, tanques de hidrotapia, e outros;
- e) Criação, dinamização e gestão de estabelecimentos e estruturas desportivas, tais como, ginásios, piscinas e outros;
- f) Exposições, seminários, colóquios, conferências, ações de formação, encontros e outras manifestações, sobre temáticas que contribuam para a inovação e melhoria das atividades/serviços desenvolvidos;
- g) Criação de serviços de atendimento personalizado, com vista à satisfação das carências sociais da comunidade;
- h) Serviços de Apoio às famílias, nomeadamente através de centros de aconselhamento e mediação parental;
- i) Colaboração com entidades públicas e privadas tendentes à melhoria das condições de vida das crianças, jovens, idosos e famílias;
- j) Elaboração de estudos, estatísticas, sensos, para investigação das metodologias e dos critérios de decisão adequados à promoção de um desenvolvimento harmonioso das pessoas e comunidade;
- k) Apoio à integração social e comunitária;
- l) Educação e formação profissional dos Cidadãos;
- m) Quaisquer outras atividades que visem a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da comunidade, no âmbito dos fins da instituição;
3. O CASCUZ pode prosseguir de modo secundário, por si ou em parceria, outros fins não lucrativos, de carácter comercial, prestação de serviços, gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou Autarquias, desde que compatíveis com os seus fins sociais, sendo os resultados económicos dessas atividades destinados no financiamento das atividades referidas nos números anteriores.

*Assesores*  
*Assesores*  
*Assesores*

#### Artigo 4.º

*Assim*  
*de acordo com*  
*o Regulamento*

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade, constam dos regulamentos internos elaborados pela Direção, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

#### Artigo 5.º

1. Os serviços prestados pelo CASCUZ são remunerados de acordo com as normas dos regulamentos internos, seguindo, por regra, o regime do porcionismo, de acordo com a situação económica/familiar dos utentes/famílias.
2. As tabelas de participação de utentes abrangidos por acordos de cooperação são elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

### CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

#### Artigo 6.º

1. O CASCUZ é composto por um número ilimitado de associados.
2. Podem ser associados, pessoas singulares, maiores de dezoito anos, ou pessoas coletivas.
3. A admissão de cada associado é deliberada pela Direção, sob proposta subscrita pelo candidato.
4. A proposta deve estar afixada, em local próprio, pelo prazo de 8 dias, podendo qualquer sócio invocar por escrito perante a Direção, factos impeditivos da aceitação, cabendo recurso da decisão para a Assembleia Geral que se realizar imediatamente a seguir, desde que não seja eleitoral.
5. A qualidade de associado é provada através de registo informático próprio para o efeito.

#### Artigo 7.º

1. Os associados são integrados nas seguintes categorias:
  - a) **HONORÁRIOS** – As pessoas singulares ou coletivas que tenham

contribuído significativamente para o prestígio e desenvolvimento da Instituição, quer através de donativos, quer pela prestação de serviços relevantes.

b) **EFETIVOS** – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da instituição, obrigando-se ao pagamento de uma joia assim como de uma quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

#### Artigo 8.º

A nomeação dos associados honorários compete à Assembleia Geral mediante proposta da Direção.

#### Artigo 9.º

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
  - b) Exercer os cargos para que sejam eleitos com zelo, eficiência e dedicação;
  - c) Observar as disposições estatutárias, regulamentares e deliberações dos Corpos Gerentes;
  - d) Empenhar-se na defesa dos objetivos e bom nome do CASCUZ.
3. O disposto nas alíneas a), e b) não se aplica aos associados honorários.

#### Artigo 10.º

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Participar em todas as ações promovidas e apoiadas pelo CASCUZ e para as quais tenham sido designados ou convidados pela Direção;
  - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
  - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do n.º 3, do art.º 28.º;
2. O disposto nas alíneas a), c) e d) não se aplica aos associados honorários.

- Assim  
Assim  
Assim*
2. A aplicação da sanção de expulsão é da competência da Assembleia Geral por proposta da Direção.
  3. O associado terá sempre o direito de ser ouvido e apresentar a sua defesa, com respeito pelo contraditório.
  4. Podem ser demitidos os associados que tenham 12 meses ou mais, de quotas em atraso, contados desde o dia 31 de Dezembro do ano em que tenha sido efetuado o último pagamento.
  5. A demissão produz efeitos imediatos, quando o associado apesar de notificado pela Direção não efetuar o pagamento de quotização em atraso no prazo de 30 dias.
  6. A notificação referida no número anterior é feita por escrito para a morada indicada pelo associado, sendo obrigação deste mantê-la sempre atualizada.
  7. A violação leve ou grave dos deveres previstos nas alíneas c) e d) do artigo 9.º dos estatutos é punida com censura ou suspensão temporária, com o limite máximo de 30 dias, tendo o associado sempre o direito de ser ouvido e apresentar a sua defesa.
  8. Perdem a qualidade de associados aqueles que o solicitem por escrito.

#### **Artigo 14.º**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer ao CASCUZ, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

1. Incorrem na sanção disciplinar de expulsão os associados que dolosa e gravemente tenham prejudicado o CASCUZ ou concorrido para o seu desprestígio designadamente:
- Desrespeitem gravemente os estatutos e os regulamentos do CASCUZ e as deliberações dos órgãos sociais;
  - Injuriam, difamam, ou de qualquer forma ofendem gravemente os órgãos sociais do CASCUZ, no exercício das suas funções ou fora delas, mas por causa delas;
  - Impeçam os órgãos sociais do normal e legítimo exercício de funções;
  - Pratiquem atos ou contribuam para a sua prática por outras pessoas ou as encubram de que resultem prejuízos morais e materiais para o CASCUZ.

#### Artigo 13.º

A qualidade de associado é intrasmisível.

#### Artigo 12.º

- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem o pagamento das suas quotas em dia.
- Consideram-se em dia, com as quotas pagas, no mínimo, do mês de Dezembro do ano anterior ao da realização do ato em causa.
- São elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente:
  - Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
  - Sejam maiores;
  - Tenham pelo menos, um ano de vida associativa.
- A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.
- Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 6 meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas a) e d) do nº 1 do artigo anterior, podendo no entanto, assistir às reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

#### Artigo 11.º

- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo

Alameda

Associação

Associação

*Alameda*

votar nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que possam aproveitar.

### **Artigo 18.º**

1. A duração do mandato dos Corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de Dezembro do último ano do mandato.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da assembleia geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
4. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao dia 30º posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
6. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.
7. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
8. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.
9. Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da assembleia Geral.

**CAPÍTULO III  
DOS CORPOS GERENTES**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 15.º**

A gerência do CASCUZ é exercida pela Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exija a presença prolongada de um ou dois membros da Direção, podem estes ser remunerados. Esta remuneração não pode, exceder quatro vezes o valor do índice social (IAS).

3. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

- a) Solvabilidade inferior a 50%;
- b) Endividamento global superior a 150%.
- c) Autonomia financeira inferior a 25%.
- d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

**Artigo 17.º**

1. Os associados que sejam também, trabalhadores ou beneficiários da instituição, podem ser eleitos, para os Corpos Gerentes, desde que, estejam em minoria em cada órgão, para o qual tenham sido eleitos, não podendo contudo exercer o cargo de Presidente da Direção e do Conselho Fiscal.

2. Aos associados referidos no número anterior, está vedado o direito de

*Handwritten signatures and initials:*  
A. Amelcar  
[Signature]  
[Signature]



*Atas  
reuniões  
Assembleia*

dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

#### **Artigo 21.º**

1. As obrigações e responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais, para com o CASCUZ, são as definidas nos estatutos e as regras do mandato com as necessárias adaptações.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes, e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.
3. O CASCUZ responde civilmente pelos atos e omissões dos corpos sociais, agentes ou mandatários, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.

#### **Artigo 22.º**

1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar, sob pena de nulidade do voto, em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análoga às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta, devendo ser registada em ata a justificação fundamentada da decisão.
3. Os titulares dos Corpos Gerentes não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição.
4. A destituição da Direção processa-se conforme a lei.

#### **Artigo 23.º**

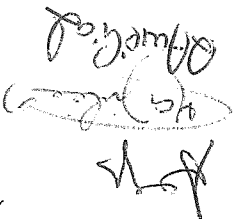
Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem às reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

1. Os Corpos Gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, só podendo deliberar com a presença da maioria dos membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.
4. As deliberações de qualquer órgão, contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis ou nulas nos termos da lei.
5. São nulas as deliberações:
  - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
  - b) Cujos conteúdos contrarie normas legais imperativas;
  - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
6. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o

#### Artigo 20.º

1. No caso da vacatura dos lugares de um órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, através da inclusão dos membros suplentes e no caso da impossibilidade destes, de associados elegíveis, devendo, neste caso, a nomeação ser ratificada na primeira Assembleia Geral que se realizar após a nomeação.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior incidirá com os dos inicialmente eleitos.

#### Artigo 19.º

  
 (Assinado)  
 Assinado

### Artigo 24.º

A Instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, ou com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção salvo quanto aos atos de mero expediente ou gestão corrente em que bastará a assinatura de um membro da Direção.

*Assinatura*  
*Aurelio*

## Secção II DA ASSEMBLEIA GERAL

### Artigo 25.º

A Assembleia Geral é o órgão principal da Instituição e é constituída por todos os associados que se encontram no pleno gozo dos seus direitos.

### Artigo 26.º

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Instituição e necessariamente:
  - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Instituição;
  - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, os membros da Direção, e do Conselho Fiscal;
  - c) Demitir associados em conformidade com o nº 2, do art.º 13º.
  - d) Aprovar a admissão dos associados honorários do CASCUZ, sob proposta da Direção;
  - e) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas;
  - f) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação e hipoteca, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - g) Deliberar sobre a realização de empréstimos de valor superior a 200.000,00 €, ou de qualquer quantia, sempre que os empréstimos contraídos em cada ano civil aumentem o endividamento da Instituição em montante igual ou superior ao referido;
  - h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;

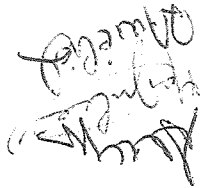
1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos Corpos Gerentes.
3. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e parecer do Conselho Fiscal, e outra até 30 de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte e parecer do Conselho Fiscal.
4. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.
5. A reunião deve realizar-se até 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

#### Artigo 28.º

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelo Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
3. Os membros da Direção e do Conselho Fiscal não podem fazer parte da mesa da Assembleia Geral.
4. Na falta de qualquer dos membros da mesa, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam funções no termo da reunião.

#### Artigo 27.º

- i) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- ii) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- iii) Fixar o valor da quotização e da jofa;
- iv) Deliberar sobre todas as questões que lhe sejam colocadas e que constem da ordem de trabalhos;



Handwritten signature and stamp, possibly indicating approval or authentication.

*Assm,  
Associação*

- e) Participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados das eleições;
  - f) Aceitar a dar andamento, nos prazos estabelecidos nestes Estatutos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
  - g) Assegurar a representação institucional da Associação;
  - h) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;
2. Compete especialmente aos Secretários:
- a) Substituir o Presidente na sua ausência;
  - b) Lavrar as atas e emitir as respectivas certidões;
  - c) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento;
3. É Causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá sempre que o entender conveniente, assistir às reuniões de Direção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

#### **Artigo 32.º**

- 1. O direito de voto efetiva-se pela atribuição de um voto a cada associado.
- 2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados, com pelo menos, um ano de vida associativa, contado desde a data da ata em que foi deliberada a admissão.
- 3. Em caso de impossibilidade de comparência à Assembleia Geral, os associados podem fazer-se representar por outro associado, mediante carta assinada pelo próprio com assinatura reconhecida, dirigida ao Presidente da Mesa, identificando o seu substituto, não podendo cada associado assegurar mais do que uma representação.
- 4. Não é admitido o voto por correspondência.
- 5. As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria simples dos votos, não se contando as abstenções.
- 6. As deliberações sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
- 7. As deliberações sobre autorização de demanda dos membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respetivos trabalhos;
  - b) Rubricar os livros de atas e assinar os termos de abertura e encerramento;
  - c) Convocar a Assembleia Eleitoral e dirigir o processo eleitoral;
  - d) Dar posse aos titulares do Corpos Gerentes;

### Artigo 31.º

1. A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
3. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### Artigo 30.º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, nos seus impedimentos.
2. A convocatória é publicada no sítio informático do CASCUZ e afixada na sede da Associação em locais de acesso ao público e comunicada pessoalmente a cada associado por correio ou mensagem eletrónica, telefone ou qualquer outro meio disponível eficaz de comunicar ao associado a realização da assembleia geral e dos assuntos a tratar.
3. A convocatória pode ser notificada ao associado por protocolo elaborado para o efeito.
4. A convocatória será ainda afixada no polo da Junta de Freguesia do Castelo no Zambujal, Associação da Cultura e Recreio União Trabalhadora Zambujalense e nos estabelecimentos comerciais aderentes.

### Artigo 29.º

*Handwritten signatures and initials:*  
 António  
 António  
 António

ATP  
Registo  
Assesores

- b) Assegurar a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente aprovando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Instituição;
  - e) Representar a Instituição em juízo e fora dele;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos Corpos Gerentes;
  - g) Propor à Assembleia Geral a nomeação de associados honorários conforme art.º 8º.
  - h) Propor e promover a destituição de associados, conforme art.º 13º;
  - i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
  - j) Procurar providenciar fontes alternativas de receita.
  - k) Publicitar no sítio eletrónico da instituição até 31 de Maio do ano seguinte a que respeitam as contas do exercício.
  - l) Observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos nas empreitadas de obras de construção ou grande reparação, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.
  - m) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
2. Cabe à Direção definir em concreto os poderes delegados, em conformidade com o nº 2 do artigo anterior.

#### **Artigo 35.º**

Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, estes últimos, à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;

1. Compete à Direção dirigir e administrar o CASCUZ e designadamente:
- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

#### Artigo 34.º

1. A Direção do CASCUZ é o órgão executivo da Instituição e é constituída por cinco elementos efetivos e dois suplentes, os quais distribuirão entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
2. A Direção pode, sob a sua responsabilidade, delegar em profissionais qualificados, ao serviço da Instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes e competências dos seus membros, bem como, fazer cessar as referidas delegações e mandatos.
3. A Direção pode, quando se verificar a prática reiterada de atos ou omissão sistemática do conjunto de deveres legais ou estatutários, nos termos da lei, ser judicialmente destituída.

#### Artigo 33.º

### Secção III DA DIRECÇÃO

1. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício da instituição do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser aprovada na reunião convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos, sendo a votação feita por voto secreto.
2. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados, devidamente, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, e todos concordarem com o adiamento.
3. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados, devidamente, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, e todos concordarem com o adiamento.
4. A votação é secreta quando requerida e apresentada à Assembleia Geral, por qualquer associado, com direito a voto e esta delibera favoravelmente, e nos casos previstos na alínea b) do art.º 26º.
5. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados, devidamente, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, e todos concordarem com o adiamento.
6. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados, devidamente, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, e todos concordarem com o adiamento.
7. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados, devidamente, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, e todos concordarem com o adiamento.
8. As deliberações sobre a adesão a unides, federações ou confederações exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
9. As deliberações sobre a dissolução, cisão ou fusão da Instituição exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
10. A votação é secreta quando requerida e apresentada à Assembleia Geral, por qualquer associado, com direito a voto e esta delibera favoravelmente, e nos casos previstos na alínea b) do art.º 26º.
11. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados, devidamente, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, e todos concordarem com o adiamento.
12. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício da instituição do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser aprovada na reunião convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos, sendo a votação feita por voto secreto.

*Assinatura*

*Assinatura*



- d) Assinar os atos de mero expediente e, juntamente com outros membros da Direção, os atos e contratos que obriguem a associação.

*Assinatura*  
*Associação*

#### **Artigo 36.º**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

#### **Artigo 37.º**

1. Compete ao Secretário:
  - a) Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
  - b) Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela Direção.

#### **Artigo 38.º**

1. Compete ao Tesoureiro:
  - a) Receber e guardar os valores da associação;
  - b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
  - c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

#### **Artigo 39.º**

Compete ao Vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.

#### **Artigo 40.º**

A Direção reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente ou a pedido de dois dos membros da Direção, devendo reunir, no mínimo, uma vez por mês.

*Handwritten signature and stamp*

**Secção IV  
DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 41.º**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um Presidente e dois Vogais.

**Artigo 42.º**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, e/ou aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a actividade da Direcção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre e quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da Direcção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

**Artigo 43.º**

O Conselho Fiscal deverá reunir, no mínimo, semestralmente.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS**

**Artigo 44.º**

1. Constituem receitas do CASCUZ, nomeadamente:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações;
- c) As participações dos utentes e/ou famílias;
- d) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas;
- f) As provenientes de actividades por si promovidas;
- g) As importâncias resultantes de protocolos de acordos de cooperação;

h) Outras.

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

**CAPITULO V  
DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**Artigo 45.º**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor e os princípios destes estatutos.

**Artigo 46.º**

1. A vontade dos fundadores, testadores ou doadores deve ser sempre respeitada no que diz respeito aos fins, meios e encargos constantes do documento constitutivo da Instituição.
2. Os aspetos organizativos e funcionais das Instituição devem adequar-se à legislação em vigor.

Estes Estatutos foram aprovados em reunião da Assembleia Geral realizada no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e dezanove.

Assembleia Geral

Presidente *Agustina Pereira*

1º Secretário *Maria Júlia Pereira Rosa*

2º Secretário *Isaura Amélia Marques*

